



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.846.468/0001-15

PROCESSO DE DISPENSA Nº 7/2023-110801
REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 e Resolução nº 001/2023-CMJ.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A agente de contratações da CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, consoante autorização do Sr. JOSE GLAUBER DE SOUSA ANDRADE, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de serviços sobredito acima.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido nos incisos V, VI e VII da Lei Federal 14.133 e Resolução 001/2023-CMJ, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

CONTRATADO

PESSOA JURÍDICA: **N. C. FARIAS NEGRAO - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.562.453/0001-99, com sede na Rua Bernardino Gomes, nº 218, Centro, Quatipuru-PA, CEP 68709-000.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de Assessoria e Consultoria Financeira e Administrativa a Câmara Municipal de Juruti, no processo de registro de documentos públicos, no processo de prestação de contas junto aos Órgãos de controle, na execução das matérias de Planejamento, Gerenciamentos dos Gastos Públicos, auxílio no processo de tomada de decisão e por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados tecnicamente no setor indicado, impondo aos ordenadores à busca constante de prestadores de serviços junto à iniciativa privada.

Ademais, quanto ao elemento confiança, o qual comporta elemento subjetivo que não pode ser ignorado quando enfrentada contratações dessa



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.846.468/0001-15

natureza intelectual e singular dos serviços de Assessoria e Consultoria Financeira e Administrativa, enraizados principalmente na relação de confiança é lícito ao gestor, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei para a escolha da melhor prestadora de serviço.

Como a Câmara Municipal de Juruti tem a carência desse tipo de profissional no seu quadro de funcionários, com experiência em Gestão de Financeira e Administrativa, foi adotada a medida de contratação terceirizada sendo oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares a área de competência legal desta casa legislativa, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo seu respectivo plano de cargos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.846.468/0001-15

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto Federal nº 11.317, de 2022) Vigência.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 considerando seu valor estimado em R\$ 19.333,33 (dezenove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.846.468/0001-15

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram realizadas pesquisas de preços, através do setor competente, com fulcro ao inciso II, § 1º do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21 para que se pudesse obter a mediana necessária a embasar o valor mercadológico da presente contratação vez que outros órgãos da Administração Pública já fizeram procedimento similar.

Após a obtenção da média e sob autorização do presidente da Câmara Municipal de Juruti procedeu-se a publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO no site oficial da CMJ link <https://camarajuruti.pa.gov.br/> na data de 11/08/2023 objetivando o recebimento de proposta de eventuais interessados a prestação dos serviços conforme as especificações expressas no Termo de Referência - TR apenso aos autos deste processo.

Registrou-se em Ata a manifestação, dentro do prazo previsto, da licitante N. C. FARIAS NEGRAO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 41.562.453/0001-99, com sede na Rua Bernardino Gomes, nº 218, Centro, Quatipuru-PA, CEP 68709-000 para prestação dos serviços pelo valor mensal de R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) o que corresponde à R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais) pelo período de 4 (quatro) meses conforme quantitativo do TR.

Após análise da proposta e habilitação juntada aos autos do presente processo a escolha recaiu sobre a empresa N. C. FARIAS NEGRAO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 41.562.453/0001-99, com sede na Rua Bernardino Gomes, nº 218, Centro, Quatipuru-PA, CEP 68709-000, considerando que os valores apresentados estão dentro do estimado por esta casa legislativa e compatíveis com os praticados por outros órgãos da Administração Pública.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Conforme dispõe o inciso II, artigo 23 da Lei 14.133/21 foram realizadas pesquisas de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme documentos e mapa de preços e média contidos nos autos do processo, além de publicado aviso de dispensa de licitação na página oficial da Câmara Municipal de Juruti, conforme dispõe o § 3º, artigo 75 da lei 14.133/21 que teve por objetivo recebimento de propostas de eventuais interessados no período de 11/08 às 13h de 17/08 está com êxito uma vez que houve manifestação e recebimento de proposta da licitante N. C. FARIAS NEGRAO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 41.562.453/0001-99, com sede na Rua Bernardino Gomes, nº 218, Centro, Quatipuru-PA, CEP 68709-000.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.846.468/0001-15

Após cumprido o prazo para coleta de novas propostas, a escolha recaiu sobre o fornecedor N. C. FARIAS NEGRAO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 41.562.453/0001-99, com sede na Rua Bernardino Gomes, nº 218, Centro, Quatipuru-PA, CEP 68709-000 que apresentou proposta no valor de R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) mensal o que corresponde à R\$ 19.400,00 (dezenove mil, quatrocentos reais) pelo período de 4 (quatro) meses conforme quantitativo do TR.

CONCLUSÃO

Nos termos do inciso III do artigo 72 da lei nº 14.133/21, requeremos análise e Parecer Jurídico e posterior solicitaremos a avaliação do Controle Interno da Câmara Municipal sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e Minuta de Contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

Juruti/PA, 18 de agosto de 2023.

JESSICA JACQUELINE SOUZA CANTO
Agente de Contratações
Portaria nº 113/2023